

Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdir Cortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto; Cláudio Gonçalves Rodrigues; Cristianne Saccab Zarzur; Daniel Tinoco Douek; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Elislean Bueno Ravache; Évinin Franciele Zanini Cecchin; Fabrício A. Cardim de Almeida; Fernando Cappelletti Venafre; Frederico Wellington Jorge; Giuliano Domit Od Rocha; João Eduardo Braz de Carvalho; João Ricardo Borba Gonçalves; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Leonardo Maniglia Duarte; Letícia Ladeira Monteiro de Barros; Lea Jenner de Faria; Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Luiz Fernando Michalak Santos; Luiz Fernando SAantos Lippi Coimbra; Marcelo Guedes Nunes; Marcos Paulo Verissimo; Marco Aurélio M Barbosa; Maria Eugenia Novis; Marina Curi Penna; Marina Zapparoli Beretta; Marmel Wolf dos Anjos; Naiara de Oliveira; Olavo Zago Chinaglia; Pablo Augusto Antunes; Paulo Justiniano de Souza; Paulo Leonardo Casagrande; Pedro Miranda Roquim; Reginaldo Fabrício dos Santos; Rodrigo Souza Mentos de Araújo; Thiago Munaro Garcia; Tito Amaral de Andrade; Victor Werebe; Vicente Coelho Araujo e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann  
Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

4. Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Beringhs Comercio e Representacoes de Produtos Eletronicos Ltda. (Beringhs Indústria e Comércio Ltda.), Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., MPCl Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cléber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Inácio Paviani, Ledair Malheiros Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus e Rochele Rhoden Maldonado.

Advogados: Marcello Daniel Covelli Cristalino, Pedro Portella Nunes, Marcelo de Sá Pontes, Flávio Nunes, Aline dos Santos Nunes, Dilmar Volpato Dela Justina, Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Daniel Satacattina Flores, Oscar Machado Moreira, Denison Schiocchet, Roberto Alexandre Carmes, Ernesto Paulozzi Júnior, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad, Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Aroldo Rodrigues Rocha, Ludmilla Guimarães Rocha, Cauê Martins Simon, Walter Roberto Barcellos Poli, Lucca Silveira Finocchiaro, Natália Cristina Damásio Silvestrin, Sandra Regina Kapper Damásio e outros.

Terceiro Interessado: Cesar Renato Kapper Damasio

Advogado: Ricardo Petereit de Paola Gonçalves, Gabriel Garcia Rodrigues de Barros e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Prado  
Voto-Vista: Presidente

5. Recurso Voluntário nº 08700.000040/2022-90

Recorrente: Clim Hospital e Maternidade Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros.  
Interessado: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Hermano Gadelha de Sá, Leidson Flamarion Torres Matos e

outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

6. Recurso Voluntário nº 08700.007228/2021-88

Recorrente: Total Pass Participações Ltda ("Total Pass")

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Mariana de Azevedo Castro Cesar, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Interessados: Ynegócios Soluções Tecnológicas Ltda. ("Yoooup") e GPBR Participações Ltda ("Gympass")

Advogados: José Alexandre Manzano Oliani, Renata Chiaparin, Bárbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffman

7. Requerimento nº 08700.006611/2021-19

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

8. Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02

Representante: Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (Antiga: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.)

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Representadas: Claro S/A, Oi Móvel S/A, Telefônica Brasil SA.

Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti, Leonor Cordovil, Vitor Santos Rufino, Daniel Tinoco Douek, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

9. Consulta nº 08700.006520/2021-83

Consultante: ICTSI Americas B.V. e ABTRA - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

10. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63

Representante: Cade ex officio

Representados: Nakata Automotiva S.A. ("Nakata") - antiga denominação da Affinia Automotiva Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves Vanderlei, Alexandre Borges Alves, AnaPaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Ruediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Broli Gonçalves, Maria Fernanda Caporale Madi; Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa, Camila Pires da Rocha, Giovana Vieira Porto, Fabio Fujita Carneiro, Ari Marcelo Solon; Tiago Machado Cortez, Danilo Orenge Conceição, Renata Foizer Silva Manzoni, Dayane Garcia Lopes Cricuolo, Pedro Sérgio Costa Zanotta e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

11. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.006005/2019-89

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio

Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha

Advogados: Bruno de Luca Drago, Paula Pinedo, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffman

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário

## DESPACHO Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho Decisório nº 16/2022/PINCADE/CADE

Processo nº 08700.007251/2021-72

Interessado: Paulo Burnier da Silveira

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, matrícula SIAPE nº 1536970, no uso da competência prevista na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve autorizar a viagem internacional do colaborador eventual Paulo Burnier da Silveira, CPF 094.307.107-02, Especialista Sênior de Concorrência da OCDE - Paris/França, para participar, na condição de palestrante, do 41o Programa de Intercâmbio do Cade - PinCade, a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2022, inclusive trânsito, com ônus ao Cade (Processo nº 08700.007251/2021-72).

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022

Processo Administrativo nº 08700.002012/2021-26 (Apartado de Acesso Restrito ao Cade e aos Representados nº 08700.002015/2021-60). Representante: Cade ex officio. Representados: BE4 S.A.R.L. Lussemburgo e B4 Italia Srl - in liquidazione (atualmente B4 Capital AS) ("BE4" / "B4"), Dentsu Inc. ("Dentsu"), União Europeia de Radiodifusão - European Broadcasting Union ("EBU"), Infront Sports and Media A.G. ("Infront"), Media Partners & Silva ("MP Silva"), UFA Sports GmbH (atualmente U! Sports GmbH) ("UFA"), Telefônica de Contenidos SAU ("Telefonica"), WME IMG LLC. ("IMG"), Adam Kelly, Alejandro Martinez Roig, Beatrice Saunier, Begona Liso Egea, Ben Nicholas, Christian Salomon, Dave Winkworth, Ed Mallaburn, Enrique Rojas Segura ("Enric Rojas"), Fabio de Santis, Francesco Pentasuglia, Freddie Longe, Frederic Sanz, Fulco Van Kooperen, Ioris Francini, Jefferson Slack, Julien Ternisien, Kristian Hysén, Lidón Safont Sánchez, Luca Baldanza, Luis Blasco, Marco Bianchi, Mark Schillig, Marta Martinez Albacete, Matteo Mammi, Michael Mellor, Michael Short, Michel Masquelier, Nick Chesworth, Pedro Garcia Guillén, Peter Smith, Rainer Marte, Riccardo Silva, Sameer Pabari, Shiva Misra, Stephan Herth e Tim Cotton. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e outros. Acolho a Nota Técnica nº 2/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1011299), e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, I a IV c/c seu § 3º, I, "a", "b", "c" e "d" e VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do art. 69 e seguintes da mesma Lei. Notifique-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Interino

### DESPACHOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 125/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000133/2022-14. Requerentes: Aativ Technologies Limited e TTech Auto. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita Novo, Ivan Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 126/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000214/2022-14. Requerentes: Vale S.A. e Voltaia Energia do Brasil Ltda. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 127/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000506/2022-57. Requerentes: Graber Sistemas de Segurança Ltda., Force Vigilância Ltda. e Force Serviços Terceirizados EIRELI. Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Renata Gonzalez de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### PORTARIA FUNAI Nº 473, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as normas para a elaboração, publicação e divulgação do boletim de serviço no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 e pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e em atenção ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e à Portaria IN/SG/PR nº 09, de 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a PORTARIA FUNAI Nº 458, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 14 subsequente, Seção 1, página 34.

.....

Art. 9º .....

.....  
III - ser assinado pela autoridade solicitante.

.....

Art. 12º .....

.....  
§ 2º A publicação de atos de que tratam o art. 7º no boletim de serviço não é eficaz para vigência do ato e não dispensa a obrigatoriedade de publicação no DOU.

.....  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

